



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2016

Processo n.º 23279.007887/2016-27

TERMO DE CONTRATO N.º 04/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA – IFBA E MRA COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO
DE DOSIMETRIA PESSOAL, CONFORME DESCRIÇÃO
CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DESTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 - PROCESSO nº
23279.007887/2016-27.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- IFBA, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Prof. Albertino Ferreira do Nascimento Júnior, RG n.º 00838879-20 / SSP/BA, e a MRA Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA, CNPJ n.º 07.041.060/0001-00, estabelecida na Rua Domiciano Leite de Assis, nº 367 , Jardimópolis - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Tiago Chaud de Paula, brasileiro, RG. Nº 34.757.896-2 - SSP/BA, CPF 331.826.868-28, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão Eletrônico Nº 14/2016, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a **prestação dos serviços de dosimetria pessoal**, para o IFBA Campus Salvador, conforme descrição constante no Edital e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

Rua Emídio dos Santos S/N – Barbalho, Salvador – BA CEP: 40.301 – 015. Telefone: (71) 2102-95647.

W
Ch



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.2.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços (caso haja);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

3.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido para execução dos serviços, exigidos no Edital;

3.1.2 Observar, na execução dos serviços, caso haja, as leis, os regulamentos, pertinentes a contratação dos serviços presentes no Termo de Referência deste Edital, e de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Área competente do IFBA.

3.1.3 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.4 Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento e execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com este Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.1.5 Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.1.6 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

W
Ch



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

3.1.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

3.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços de Instalação conforme descrição constante dos anexos e deste Edital, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.1.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11 Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O presente Contrato é no valor global de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores especificados na proposta apresentada no pregão Eletrônico Nº 14/2016, preço contratado será fixo e irrevogável.

4.2 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato no exercício de 2016, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho – L20RL, Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de Despesa - 339039, Nota de Empenho no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o atesto por parte da Unidade solicitante do IFBA.

5.1.1 O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à consulta ON LINE, junto ao SICAF;

M
Ch



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços a serem executados de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

6. CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será

m
Ch



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuado, assegurado à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei N.º 8.666/93 com alteração posterior e em especial, ao Decreto N.º 5.450 de Pregão Eletrônico de 31.05.2005.

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -
Campus Salvador**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;


11.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Salvador, 20 de Setembro de 2016.


ALBERTINO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
DIRETOR


TIAGO CHAUD DE PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
Marcia Ap. Carvalho
CPF: 042.208.858-70


CPF: 080.596.545-87